LEI Nº 1081.
DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a receber por doação, sob condições e, em seguida, transmiti-lo, também por doação, ao Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, para construção de um prédio que abrigará a 2ª Cia. da Polícia Militar.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a receber por doação e sob as condições abaixo especificadas, da empresa **AGROPECUÁRIA CAMPO ALEGRE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 53.074.241/0001-41, com sede à Rodovia Bandeirantes, km.71,5, nesta cidade de Ibiúna, com escritura de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, datada de 04 de Outubro de 1983, lavrada no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis – Tabelionato Civil de Sacramento, Estado de Minas Gerais, livro 10 auxiliar, às fls. 194v. a 196v., devidamente registrada na JUCESP, sob n.º 35.202.757.598, sem ônus para ela doadora, uma área de terras com 1.189,89 m2, a ser destacada do imóvel com a área total de 16.317,52 m2, localizado no Jardim Vergel de Una – gleba 01, matriculado sob n.º 15.201 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, dentro das seguintes medidas e confrontações : "Inicia no ponto 1, ponto este localizado a 48,93m. do Marco 12 (doze) da demarcação do perímetro, segue por 14,90m.até o ponto 2, margeando a Rodovia Bunjiro Nakao (antiga Rodovia Bandeirantes) no sentido Ibiúna-Piedade, seguindo daí pela Avenida Jacarandá, numa distância de 21,77m., até um ponto; deflete à esquerda e segue numa distância de 39,58m; deflete à direita e segue na distância de 9,64m até o ponto 3, divisando até aqui com Ivan Carlos de Araújo e s/m e Amilton de Araújo,sucessores da Agrotranspave – Agro Pecuária, Transportes e Pavimentações Ltda. e da Agro Pecuária Campo Alegre Ltda; deflete à esquerda e segue na distância de 28,20m. até o ponto 4; deflete à esquerda e segue numa distância de 18,00m. até o ponto 5; deflete à esquerda e segue numa distância de 29,11m. até o ponto 6; deflete à direita e segue numa distância de 22,00m. até o ponto 1, divisando até aqui com a Área B, até o ponto 1, onde teve início a descrição, fechando o perímetro e encerrando a área total de 1.189,89 m2.

Artigo 2º - A transmissão desse imóvel à Municipalidade, será feita como adiantamento de área pública, devendo o seu montante ser abatido, automaticamente, do percentual de áreas públicas exigido pela legislação municipal, por ocasião da aprovação de futuros parcelamentos do solo que vierem a ser implantados, pela proprietária ou seus sucessores, no remanescente do imóvel matriculado sob n.º 15.201.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o referido imóvel ao Governo do Estado de São Paulo, através Secretaria da Segurança Pública, também por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Registro de Escritura, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos.

Artigo 4º - A doação a que se refere o Artigo anterior, será feita em caráter irrevogável e irretratável e com o fim específico de no local ser construído um prédio para abrigar a 2ª Cia. da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 1º - Caso seja dada ao imóvel destinação diversa àquela prevista no "caput" deste Artigo, retornará o mesmo automaticamente ao patrimônio do Município.

§ 2º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá ao Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS, para efeito do respectivo registro.

§ 3º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

§ 4º - Enquanto o imóvel estiver sob o domínio do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, ficará o mesmo isento de todos e quaisquer tributos municipais, tendo em vista interesse público envolvido.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento e suplementada, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n.ºs 837/2003, 922/2004, 1020/2005 e 1046/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 22 DE SETEMBRO DE 2.005.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de administração e afixada no local de costume em 22 de setembro de 2005.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário de Administração